

**Parecer:** nº 141123-09 /CGM/Lei/424/2021/GAB/2023.

**Processo:** nº 141123-09/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 – PG/PMU – QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTA ALIMENTÍCIOS, COLCHÃO SOLTEIRO, KIT HIGIENE PESSOAL, KIT LIMPEZA, COMBUSTÍVEL GASOLINA E COMBUSTÍVEL DIEESEL S10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.** conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

**Origem:** Gabinete da Prefeita.

**Documento:** Comunicação Interna nº 292/2023/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 024/2023 – SRP/PMU, Ofício nº 210/2023-GAB/PMU/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Requerimento/Termo de Referência/Resposta da Ação/Gabinete da Prefeita a Secretaria Municipal e Administração e Finanças, fls. 01/09, Decreto Municipal nº 83, de 12 de abril de 2023, fls. 10/12, Diário Oficial nº 35.412 de 25 maio de 2023, fls. 13/15, Diário Oficial da União, fls. 16, Ofício nº 153/GAB/PMU/Gabinete da Prefeita a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, fls. 17/18, Relatório Critico de Calamidade – Secretaria Municipal de administração e finanças, fls. 19, Relatório Critico de Calamidade - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fls. 20/21, Relatório Critico de Calamidade – Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 22/24, Ofício nº 242/2023-SEMED/Secretaria/Fundo Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 25/32, Relatório acerca de Informações da Saúde Relacionadas ao Enfrentamento de Desastres/Situação Emergencial/Calamidade Pública, fls. 33/36, , Relatório Critico de Calamidade – Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 37/40, Relação de Veículos-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 41/46, Relatório de Veículos – Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, fls. 47/59, Relatório Fotográfico - Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 60/61, Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINEDEC, fls. 62/91, Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Portaria nº 2474, de 21 de julho de 2023, fls. 92/93, Diário Oficial da União de 25 de julho de 2023, fls. 94, Despacho Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, fls. 95, Nota de Empenho, fls. 96/98, Manual Cartão de Pagamento de Defesa Civil, 99/125, Orientações para Prestação de Contas, fls. 126/129, Processo Administrativo nº 051/2023-SEMAF/PMU, FLS. 130, Despacho ao Departamento de Compras, fls. 131, Cotação via e-mail Empresa



L. VAGMACKER DE SOUZA LTDA – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 132/133, Resposta Empresa L. VAGMACKER DE SOUZA LTDA – CNPJ: 05.689.230/0001-23, fls. 134, Cotação via e-mail Empresa L. C. POZZER LTDA – CNPJ: 34.848.473/0001-65, fls. 136/140, Cotação via e-mail Empresa L. P. M. POSTO MADEIREIRO – CNPJ: 05.317.409/0001-50, fls. 141/144, Cotação via e-mail Empresa POSTO ULIANÓPOLIS – CNPJ: 07.566.687/0001-76, fls. 145/148, Cotação via e-mail Empresa GOES & GOES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA– CNPJ: 30.011.891/0001-42, fls. 149/154, Cotação via e-mail Empresa R & R MELO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ: 08.717.218/0001-73, fls. 155/158, Cotação via e-mail Empresa PEREIRA E COSTA LTDA– CNPJ: 41.100.899/0001-00, fls. 159/164, Cotação via e-mail Empresa R ARAUJO DE OLIVEIRA LTDA – CNPJ: 23.653.286/0001-00, fls. 165/164, Cotação via e-mail Empresa CARAJAS COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS– CNPJ: 29.687.612/0001-86, fls. 170/174, MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇO – preço médio, fls. 175/178, RESUMO DE COTAÇÃO – menor preço, fls. 179, MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇO – valor médio, 180, Secretaria Municipal de administração e Finanças, fls. 181, Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 182, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo Informando a Atividade e Classificação Orçamentária para execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2023 – Lastro Orçamentário, fls.183, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 184, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Existência de Recursos Financeiros – 2023 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 185, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira Assinada Pela Gestora/ Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA, fls. 186, Termo de Autorização da Chefe do Poder Executivo/Ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA à Comissão Permanente de Licitações, fls. 187, cópia do Decreto nº 01/2023-PMU, fls. 188, Processo Administrativo nº 051/2023-SEMAF/PMU – Termo de Autuação, fls. 189, Cópia do Decreto nº 200/2022, fls. 190, cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial, fls. 191/192, Relatório de Interrupções de energia, fls. 193/195 Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, fls. 196, Minuta do Edital, fls. 197/226, Despacho à Assessoria Jurídica, solicitando manifestação sobre a Minuta do Edital em questão, fls. 227, Parecer Jurídico, Constatando que a Minuta do Edital preenche os requisitos, obedecendo os termos legais e que a Minuta do Contrato e a Ata de Registro de Preços encontram-se em consonância com o art. 15 da Lei nº 8.666/93 prevendo todas as exigências cabíveis, estando coerente com as disposições do edital, fls. 228/232, Recibo de Retirada do Edital pela Internet, fls. 233, Edital de Pregão Presencial nº 024/2023 –PG/PMU, fls. 234/274, cópias dos atos de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará,



no dia 24 de outubro de 2023, fls. 275/276, Fase Externa, fls. 277, Juntada de Credenciamento, fls. 278, Credenciamento, 279, Documentos de Credenciamento da Empresa JM POZZER LTDA, CNPJ: 17.041.496/0001-44, fls. 280/307, Documentos de Credenciamento da Empresa GILSON BRITO SAUNTOS 64213579204, CNPJ: 45.137.754/0001-26, fls. 308/3026, Documentos de Credenciamento da Empresa R ARAUJO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 23.653.286/0001-00, fls. 327/334, Documentos de Credenciamento da Empresa .POSTO ULIANÓPOLIS LTDA, CNPJ: 07.566.687/0001-76, fls. 335/348, Documentos de Credenciamento da Empresa A MEDICAL COEMÉRCIO LTDA, CNPJ: 28.692.942/0001-05, fls. 348/369, Juntada de Proposta de Preço, fls. 370, Proposta de Preços da Empresa R ARAUJO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 23.653.286/0001-00, fls. 371/372, Proposta de Preços da A MEDICAL COEMÉRCIO LTDA, CNPJ: 28.692.942/0001-05, fls. 373/378, Proposta de Preços da Empresa BOX CHINA SUPERMERCADO E VARIEDADES, CNPJ: 45.137.754/0001-26, fls. 379/385, Juntada de Proposta de Preço, fls. 370, Proposta de Preços da Empresa POSTO ULIANÓPOLIS, CNPJ: 07.566.687/0001-76, fls. 386/388, Proposta de Preços da Empresa JM POZZER LTDA, CNPJ: 17.041.496/0001-44, fls. 389/392, Juntada de Documentos de Habilitação, fls. 393, Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Tributária da Empresa R ARAUJO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 23.653.286/0001-00, fls. 394/432, Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Tributária da Empresa JM POZZER LTDA, CNPJ: 17.041.496/0001-44, fls. 433/501, Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Tributária da Empresa BOX CHINA SUPERMERCADO E VARIEDADES, CNPJ: 45.137.754/0001-26, fls. 502/570, Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Tributária da Empresa A MEDICAL COEMÉRCIO LTDA, CNPJ: 28.692.942/0001-05, fls. 571/619, Documentos de Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal e Tributária da Empresa POSTO ULIANÓPOLIS – CNPJ: 07.566.687/0001-76, fls. 620/666, Ata de Realização do Pregão Presencial nº 024/2023- PG/PMU, fls. 667/693, RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS-menor valor fls. 694/695, Juntada de Proposta Consolidada, fls. 696, Proposta Consolidada da Empresa POSTO ULIANÓPOLIS – CNPJ: 07.566.687/0001-76, fls. 697, Proposta Consolidada da Empresa A MEDICAL COEMÉRCIO LTDA, CNPJ: 28.692.942/0001-05, fls. 698/701, Proposta Consolidada da R ARAUJO DE OLIVEIRA, CNPJ: 702/703, Proposta Consolidada da Empresa JM POZZER LTDA, CNPJ: 17.041.496/0001-44, fls.704/705, Proposta Consolidada da Empresa BOX CHINA SUPERMERCADO E VARIEDADES, CNPJ: 45.137.754/0001-26, fls. 706/707, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 024/2023 -PG/PMU, fls. 708/713 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município, fls. 714.



**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

### **PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato N° 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal n° 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Geral não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente a Controladoria, na análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

### **1 - FUNDAMENTAÇÃO**

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

*“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços*



*comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

#### PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais



de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;

- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

## 2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 292/2023, requer análise e parecer desta Controladoria, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 024/2023 – PG/PMU.

Relatório:

Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 024/2023- PG/PMU que tem como objeto **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 – PG/PMU – QUE TEM COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CESTA ALIMENTÍCIOS, COLCHÃO SOLTEIRO, KIT HIGIENE PESSOAL, KIT LIMPEZA, COMBUSTÍVEL GASOLINA E COMBUSTÍVEL DIESEL S10 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, contendo a existência de solicitações apresentadas pelo Gabinete da Perfeita através do Ofício nº 210;

Após a conclusão do Pregão Presencial 024/2023- PG/PMU, foram juntadas a Proposta Consolidada das Empresas vencedoras, o Termo de Adjucação do Pregão Presencial nº 025/2023-PMU e o Resumo das Propostas Vencedoras - Empresa: BOX CHINA SUPERMERCADO E VARIEDADES, CNPJ: 45.137.754/0001-26, fls. 502/570, **Adjudicado com o valor de R\$ 5.060,90 (Cinco Mil, Sessenta Reais e Noventa Centavos)**; Empresa JM POZZER LTDA, CNPJ: 17.041.496/0001-44, em **R\$ 4.561,60 (Quatro Mil, Quinhentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta Centavos)**, a Empresa POSTO ULIANÓPOLIS, CNPJ: 07.566.687/0001-76, em **R\$ 32.812,50 (Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos)**, a Empresa R ARAUJO DE OLIVEIRA LTDA, CNPJ: 23.653.286/0001-00, em **R\$ 48.776,18 (Quarenta e Oito Mil, Setecentos e Setenta e Seis Reais e Dezoito Centavos)** e a Empresa A MEDICAL COEMÉRCIO LTDA, CNPJ: 28.692.942/0001-05, em **R\$ 149.445,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Quatrocento e Quarenta e Cinco Reais)** e Proposta Consolidada das Empresas vencedoras,



fls. 694/695. Processo encaminhado a Controladoria Geral do Município, para análise da regularidade, fls.714.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

### 3-Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria *opina* no sentido de *que poderá ser dado prosseguimento no feito*, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo IV do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais,



tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela *homologação*, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 14 de novembro de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM  
*Decreto Municipal nº 461/2021/PMU*

